



ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL

Contrato de Prestação de Serviços nº ____/2026
Técnico de Gestor Ambiental e Projetos
Edital 01/2026 - Cotação Prévia de Preços
Contrato FEHIDRO nº 114/2025

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, de um lado o INSTITUTO PRÓ-TERRA, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.728.488/0001-29, com sede na Rua Áureo Burini, nº 180, Chácara Bela Vista, Jaú/SP, neste ato representado por seu Presidente, Fabiano Antonelli, CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, representada por seu responsável legal _____, portador(a) CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnico de Gestor Ambiental e Projetos, nos termos do Edital 01/2026 - Cotação Prévia de Preços, do Contrato FEHIDRO nº 114/2025, e do Manual de Operações FEHIDRO 2024, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato **Serviço Técnico de Gestor Ambiental e Projetos**, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Projeto Viveiro Educador Bento Quirino, São Simão SP, abrangendo a gestão técnica e coordenação das atividades do projeto, o acompanhamento metodológico e operacional, a articulação institucional com os parceiros locais, a participação em atividades educativas e oficinas formativas, o monitoramento das metas e indicadores, a elaboração de relatórios técnicos, registros e evidências, bem como a execução das demais ações previstas no referido Termo de Referência, totalizando 600 (seiscentas) horas de serviços ao longo do período contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO As atividades deverão obedecer integralmente ao Termo de Referência aprovado do projeto (Anexo IV do edital).

CNPJ: 04.728.488/0001-29

Rua: Áureo Burini, 180 – Chácara Bela Vista – Jaú/SP CEP 17.209-110 – Fone (14) 3032-1401
contato@institutoproterra.org.br – www.institutoproterra.org.br



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – O serviço referido na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na carta-proposta fornecida pela **CONTRATADA**, em ___/___/___, e dirigida à **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na execução do objeto contratual, a **CONTRATADA** observará também o disposto nos documentos abaixo, informados nos anexos do Edital:

I – Anexo IV – Termo de Referência Projeto FEHIDRO;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: O recebimento provisório e definitivo dos serviços observará:

- I. Entrega dos relatórios técnicos mensais;
- II. Comprovação das atividades executadas;
- III. Validação pelo Gestor do Contrato;
- IV. Conformidade com o Termo de Referência aprovado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Durante a vigência contratual a **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Participar e conduzir reuniões de planejamento e acompanhamento do projeto.
- II. Articular institucionalmente com Prefeitura Municipal de São Simão, Estação Experimental Bento Quirino, Instituto de Pesquisas Ambientais e demais parceiros.
- III. Coordenar tecnicamente a execução das 18 oficinas previstas no projeto.
- IV. Acompanhar metodologicamente as atividades educativas e práticas de produção de mudas.

- V. Monitorar metas, indicadores e cronograma físico-financeiro.
- VI. Supervisionar a elaboração do catálogo de espécies produzidas no viveiro educador.
- VII. Garantir o registro das atividades por meio de fotografias, listas de presença e relatórios.
- VIII. Contribuir para a produção de materiais educativos e de comunicação do projeto.
- IX. Consolidar dados técnicos e acompanhar planilhas operacionais.
- X. Elaborar relatórios técnicos mensais das atividades executadas.
- XI. Elaborar relatório final consolidado do projeto, com evidências, registros e análise de execução.
- XII. Apoiar a prestação de contas, organização de documentos e envio de evidências técnicas.
- XIII. Executar todas as demais ações previstas no Termo de Referência que sejam compatíveis com o escopo de gestão técnica do projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- I. A utilização do nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização.
- II. A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Fornecer à CONTRATADA todos os documentos técnicos necessários;
- II. Emitir ordem de Início dos serviços;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- IV. Validar os relatórios e produtos apresentados;
- V. Efetuar o pagamento devido conforme cláusula própria;
- VI. Comunicar formalmente eventuais não conformidades ou falhas;

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada à **CONTRATANTE** a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros vinculados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - Os serviços objeto deste contrato compreendem o apoio técnico especializado às atividades do Projeto Viveiro Educador Bento Quirino, São Simão SP, incluindo a organização e acompanhamento do cronograma de ações, o monitoramento das atividades previstas no Termo de Referência aprovado, a articulação com os parceiros institucionais e público participante, o suporte às demandas administrativas e técnicas relacionadas ao FEHIDRO e a elaboração dos relatórios técnicos necessários ao acompanhamento e à execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para início dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela **CONTRATANTE**.



PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo previsto para execução dos serviços é de 20 (vinte) meses, podendo sofrer alterações a depender das condições climáticas e/ou fatos imprevisíveis ou de força maior.

PARÁGRAFO QUARTO - A execução dos serviços ocorrerá sob regime de prestação por resultado, com jornada de trabalho baseada em entregas e produtividade, não havendo controle de horário, subordinação direta ou exclusividade, caracterizando-se como prestação de serviço autônoma por pessoa jurídica.

CLÁUSULA SETIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS - Os serviços prestados têm garantia de adequação técnica até sua aprovação definitiva pela CONTRATANTE e pelo FEHIDRO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá, sob pena de ser responder civil e criminalmente, quando for o caso, atender aos chamados da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS - A despesa com a execução do presente Instrumento correrá, no período de sua vigência, à conta dos recursos consignados e provenientes do **CONTRATO FEHIDRO 114/2025**.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR - O valor do presente Instrumento fica ajustado em R\$ x.xxx,xx (xxx).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme o cronograma de desembolso aprovado no âmbito do Contrato FEHIDRO nº 114/2025, observando-se a execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do projeto, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório de atividades correspondente ao período executado, sendo a última parcela liberada após a conclusão dos serviços e aprovação pelos Agentes do FEHIDRO e finalização do projeto.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA MEDIÇÃO E PAGAMENTOS - À medição deverá ser protocolada até o quinto dia útil após o mês de execução dos serviços, contendo:

- a) Nota Fiscal de Prestação dos Serviços, com a discriminação dos serviços prestados e o número do Banco, da Agência e da conta corrente;
- b) Relatório dos serviços executados no período;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** somente atestará a execução dos serviços e liberará o respectivo pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso sejam constatados inadequações, vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços prestados, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar, às suas expensas e em tempo hábil, as correções necessárias, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas neste Contrato decorrentes de atraso e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE – Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO – Qualquer aumento ou supressão do objeto deste contrato será previamente acordado entre as partes e levado a termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - O presente Instrumento será executado sob o acompanhamento do **Gestor do Contrato e Presidente do Instituto Pró Terra Sr. Fabiano Antonelli**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes aos serviços, observar o fiel cumprimento do presente Contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO - O presente Instrumento poderá ser rescindido:

I - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicialmente, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E CONCLUSÃO DO CONTRATO.

O Termo de Conclusão e Recebimento dos serviços objeto deste contrato será recebido se estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Edital e seus anexos e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, VALE DESTACAR QUE AINDA QUE EMITIDO TAIS TERMOS A CONCLUSÃO DOS PAGAMENTOS SÓ SERÃO EXECUTADOS APÓS APROVAÇÃO DOS AGENTES FEHIDRO E FINALIZAÇÃO DO PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA - O presente Instrumento vigorará pelo prazo de 20 (vinte) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ter seu prazo estendido, caso necessário, para assegurar o integral cumprimento das atividades previstas no Termo de Referência do Projeto *Viveiro Educador Bento Quirino, São Simão - SP*, desde que não haja alteração do valor global contratado e que a prorrogação permaneça dentro do período de execução do Contrato FEHIDRO nº 114/2025.



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O presente Instrumento poderá ser alterado, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS - Este Contrato regula-se pelos princípios de direito público, pelo regimento interno do Instituto Pró Terra e pela Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a comarca de Jaú-SP.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo.

Jaú/SP, ____ de _____ de 202__.

Pela **CONTRATANTE**: _____

FABIANO ANTONELLI
PRESIDENTE DO INSTITUTO PRÓ TERRA

Pela **CONTRATADA**: _____

NOME
REPRESENTANTE LEGAL